



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR**

LEI Nº 3.371/99

**“PRORROGA PRAZO PARA PEDIDO DE
ISENÇÃO DE IPTU/99”**

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

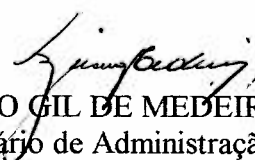
ARTIGO 1º - O benefício da isenção do pagamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, previsto no artigo 134, I, “a” da Lei nº 2.346/90 de 31 de dezembro de 1990 - Código Tributário do Município de Santo Antônio da Patrulha, com prazo para requerer até 30 de novembro, excepcionalmente para o exercício de 1999 fica prorrogado, podendo a isenção ser requerida até 12 de fevereiro de 1999.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de fevereiro de 1999


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração